



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE: 2.000 (DOIS MIL) EXAMES DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA e 360 (TREZENTOS E SSESSENTA) EXAMES DE ELETRONEUROMIOGRAFIA**, para atender as demandas reprimidas e futuras oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a Chamada Pública nº 002/2019 de contratação de prestadores de serviços de saúde nas especialidades de Fisioterapia, Anatomia Patológica e Citopatológica, Cardiologia, Oftalmologia, Laboratório Clínico, Radiologia, Medicina Nuclear in Vitro, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Diagnóstico por Endoscopia, Diagnóstico em Neurologia, Otorrinolaringologia, Fonoaudiologia, Urologia, Proctologia, Gastroenterologia, Biópsias e Ortopedia/Traumatologia no qual estabelece que o serviço de saúde contratado deve ser prestado nos limites territoriais do município de Parnamirim/RN.

2.2. Considerando a Homologação da Chamada Pública nº 002/2019, publicado no DOM em 08/01/2020 no qual não habilitou prestadores para a realização de destes procedimentos em virtude do Município de Parnamirim não possuir nos limites territoriais prestadores com capacidade técnica capaz de realizar os procedimentos em Ressonância Magnética e Eletro-neuromiografia.

2.3. Considerando diagnóstico por Ressonância Magnética na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS classificado como Grupo 02-Procedimentos com finalidade diagnóstica - Sub-grupo 07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética - Forma de Organização 01. RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral - 02. RM do tórax e membros superiores - 03. RM do abdômen, pelve e membros inferiores consiste no exame para diagnóstico que retrata imagens de alta definição dos órgãos de qualquer parte do interior do corpo humano, através da utilização de forte campo magnético e ondas de radio frequência, não utilizando radiação.

2.4. Considerando que atualmente, a Ressonância Magnética (RM) é um método de diagnóstico por imagem muito bem estabelecido na prática clínica como o melhor exame de imagem médica, por não utilizar radiação ionizante para gerar as imagens, com isso, não traz riscos para o paciente, capaz de esclarecer quando existem dúvidas nos resultados de Raio-x ou Tomografia Computadorizada e propõe com isso a melhor alternativa de tratamento.

2.5. Considerando o estudo convencional de anomalias dos tumores por Ressonância Magnética é capaz de fornecer informações do ponto de vista morfológico como tamanho, contornos, quantidade de lesões, presença de edema e necrose, relação com estruturas adjacentes e características referentes ao emprego do contraste intravenoso, para assim chegar a um diagnóstico preciso aos pacientes oncológicos.

2.6. Considerando a fila de espera de 1.447 (Um mil e quatrocentos e quarenta e sete) procedimentos cadastrados no sistema aguardando para serem realizados por meio do Estado do Rio Grande do Norte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



conforme relatório de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade-APAC e 523 (quinhentos e vinte e três) procedimentos de Eletroencefalografia, cadastrados no SISREG aguardando pelo procedimento.

2.7. Dessa forma, torna-se fundamental a contratação de prestadores de serviços de saúde para a realização de Ressonância Magnética e Eletroencefalografia para atender ao Município de Parnamirim por meio da Rede de Assistência a Saúde e também dar celeridade no diagnóstico dos pacientes oncológicos.

### 3. RESULTADO ESPERADO

3.1. Espera-se que com a contratação dos serviços em saúde na realização dos procedimentos aos usuários SUS, este Município possa prestar assistência integral, contínua, com resolutividade e boa qualidade às necessidades de saúde da população adstrita, com ênfase em:

- Diminuir a demanda reprimida de espera por atendimento especializado e garantir o seu acesso à saúde universal;
- Estabelecer mecanismos para melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dentro de padrões éticos;
- Humanizar o atendimento aos pacientes e seus familiares;
- Garantir o funcionamento dos serviços nas especialidades já mencionadas no objeto deste termo de referência.

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	Contratação de Empresa Especializada para exames de Ressonância Magnética e Eletroencefalografia	QTD MENSAL	QTD ANUAL	UND	VALOR UNITÁRIO POR EXAME (R\$)
01	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	02	24	EXAME	
02	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL) COM CONTRASTE	01	12	EXAME	
03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	09	108	EXAME	
04	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO COM CONTRASTE	01	12	EXAME	
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	13	156	EXAME	
06	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	02	24	EXAME	
07	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA	08	96	EXAME	
08	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORACICA COM CONTRASTE	02	24	EXAME	
09	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	23	276	EXAME	
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM CONTRASTE	02	24	EXAME	
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA	03	36	EXAME	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TURCICA COM CONTRASTE	01	12	EXAME	
13	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	05	60	EXAME	
14	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE COM CONTRASTE	02	24	EXAME	
15	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	08	96	EXAME	
16	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE	02	24	EXAME	
17	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX	08	96	EXAME	
18	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX COM CONTRASTE	02	24	EXAME	
19	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	10	120	EXAME	
20	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	10	120	EXAME	
21	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	12	144	EXAME	
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE	13	156	EXAME	
23	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	18	216	EXAME	
24	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL) COM CONTRASTE	02	24	EXAME	
25	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA	01	12	EXAME	
26	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA COM CONTRASTE	01	12	EXAME	
27	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	02	24	EXAME	
28	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL COM CONTRASTE	04	48	EXAME	
29	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES OU SUPERIORES	20	240	EXAME	
30	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES	10	120	EXAME	

**5. PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Após solicitação pela contratante, o prazo da execução do serviço será de no máximo **05 (CINCO) DIAS** corridos, contados da data da assinatura do contrato e/ou recebimento do empenho;

5.2. Os Procedimentos descritos na Tabela do item 04 deste Termo de Referência deverão estar contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) – SIGTAP/DATASUS/MS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.3. A empresa submete-se a Regulação, Avaliação, Controle da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo aos seguintes requisitos técnicos, os quais serão averiguados quando for conveniente a Administração;
- 5.4. A contratada deverá atender aos usuários previamente agendados pela Central de Regulação/Marcação da Rede Municipal de saúde de Parnamirim, em dias e horários agendados e validados, mediante documentação oficial;
- 5.4. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 5.5. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.6. O teto físico contratual estimado correspondem ao número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade;
- 5.7. Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 5.8. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas de acordo com a conveniência e interesse da Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.9. A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos instrumentos de registros oficiais utilizados pelo Ministério da Saúde;
- 5.10. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de ética da categoria;
- 5.11. Para efetivação do atendimento, os beneficiários encaminhados pela secretaria municipal de saúde deverão estar munidos de guias de atendimento e documentos de identificação;
- 5.12. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- 5.13. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.14. É vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente e/ou solicitação de doações de provimento ou espécie;
- 5.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.16. No atendimento de crianças, adolescentes, portadores de deficiência, pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante nas dependências da unidade em tempo integral;

## 6. DOS BENEFICIÁRIOS E DA IGUALDADE DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços abrangidos por este contrato serão prestados aos munícipes de Parnamirim/RN, em condições técnicas e éticas iguais as dispensadas aos demais usuários atendidos pelo estabelecimento de saúde, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

6.2. Os beneficiários dos exames objeto deste Termo de Referência são os usuários do SUS encaminhadas pela Central Municipal de Regulação/Marcação do Município de Parnamirim/RN.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obrigará-se-á:

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme o objeto deste termo de referência, bem como, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes da proposta apresentada.

7.1.2. A contratada se obriga a responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário pessoal neles envolvidos, como também encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades descritas neste documento;

7.1.3. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;

7.1.4. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto deste termo de referência

7.1.5. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade pelo recolhimento indevido ou pela omissão, total ou parcial, dos recolhimentos dos tributos, bem como por quaisquer infrações de natureza fiscal, decorrentes da execução do contrato;

7.1.6. Os serviços, ora contratados, não poderão ser interrompidos, salvo na ocorrência de atraso de pagamento de qualquer fatura, por período superior a 90 (noventa) dias;

7.1.7. Deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação dos serviços oferecidos;

7.1.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

7.1.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade da prestação de serviços;

7.1.10. Cumprir durante a execução dos serviços, objeto do termo de referência, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.1.11. Assegurar o funcionamento, em perfeitas condições, dos serviços ora propostos;
- 7.1.12. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados;
- 7.1.13. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços ora contratados, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta;
- 7.1.14.. Manter afixado em lugar visível placa informando que a **CONTRATADA** atende pelo SUS;
- 7.1.15. **Disponibilizar acesso único aos usuários, não importando se o atendimento se dará através do SUS ou por qualquer outro tipo de convênio;**
- 7.1.16. O credenciado fica obrigado a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 7.1.17. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços cobertos pelo SUS;
- 7.1.18. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;
- 7.1.19. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade de Saúde, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classes pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 7.1.20. Durante a execução do objeto contratado deverá garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 7.1.21. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- 7.1.22. Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços ora contratados;
- 7.1.23. Comunicar, imediatamente, à contratante a falha de equipamento ou a ausência de profissional, que possa interferir ou interromper o atendimento aos pacientes do SUS;
- 7.1.24. Disponibilizar a agenda, em até 100%, à Central Municipal de Marcação/Regulação, conforme critérios técnicos pré-definidos por esta SMS;
- 7.1.25. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SESAD;
- 7.1.26. Não negar atendimento ao paciente encaminhado pela Central Municipal de Regulação/Marcação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.1.27. Fornecer a esta SESAD, quando solicitado, informações necessárias à avaliação dos serviços contratados.
- 7.1.28. Manter atualizado o CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA, e o ou outro sistema de informação que venha a ser implementado pela **CONTRATANTE**.
- 7.1.29. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SESAD às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- 7.1.30. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à SMS ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados;
- 7.1.31. A **CONTRATADA** responde de forma exclusiva por todo e qualquer vício decorrente da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja no âmbito administrativo, civil, trabalhista, previdenciário, tributário e penal,
- 7.1.32. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 7.1.33. Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- 7.1.34. Responsabilidade civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos serviços realizados;
- 7.1.35. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados na prestação do serviço, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento; -
- 7.1.36. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento;
- 7.1.37. Submeter-se a mais ampla fiscalização da SMS, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da **CONTRATADA** e respectivas unidades prestadoras dos serviços ora contratadas, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 7.1.38. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação previstas no Art. 27, da Lei 8.666/93, incluída a regularidade fiscal, nos níveis Municipal, Estadual e Federal, através das respectivas Certidões Negativas, conforme o disposto no Art. 55, inciso XIII, da mesma lei.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Transferir os recursos previstos neste Contrato à **CONTRATADA**, conforme estabelecido no contrato de prestação de serviço;
- 8.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 8.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 8.4. Analisar a produção da **CONTRATADA**, comparando-se a oferta com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 8.5. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## 9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2. A contratada deverá assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação formal.
- 9.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

## 10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

- 10.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme prazos estabelecidos nas Resoluções nº 011 e 032/16/TCE-RN e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando os valores constantes na documentação fiscal e guias de atendimento, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;
- 10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal de deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;
- 10.4. A Nota Fiscal de deverá estar bem explícito na sua descrição o nº do contrato, objeto contratual, e o mês da execução da prestação de serviços;
- 10.5. As Notas Fiscais que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria deverão ser solicitadas ao Gabinete da SESAD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Para atender as despesas decorrentes do Credenciamento das empresas referente ao objeto deste Termo de Referência, a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, utilizará a rubrica orçamentária estabelecida abaixo:

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto correrão por conta de:

• Unidade Orçamentária: 02.051 – Fundo Municipal de Saúde
• Função: 10 -- Saúde;
• Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
• Programa: 0014 – Média e Alta Complexidade em Saúde;
• Ação: 2029 -- Fortalecimento da Política de Regulação: Exames, Cirurgias e Clínicas







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

12.2.10. É vedado mesclar documentos de estabelecimentos diversos (matriz/filial), exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), enquanto houver recolhimento centralizado desses tributos;

12.2.11 - No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do 1º dia útil após a data da publicação da Homologação e prorrogáveis por igual período a critério da SESAD, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data de publicação da Homologação, para regularização dos documentos;

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter as propostas;
- c) Recusar-se a celebrar o contrato;
- d) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

13.3. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.4. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 14. CAPACIDADE TÉCNICA

##### 14.1. ATESTADÓ DE CAPACIDADE TÉCNICA

14.1.1. A empresa deverá entregar, no ato da habilitação das propostas arrematadas, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:

a) No mínimo 02 (dois) atestados/declarações fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já prestou o serviço satisfatoriamente, o objeto licitado em um período no mínimo de 12 (doze) meses. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

14.1.2. Comprovação de Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM, em vigência.

##### 14.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as empresas licitantes deverão apresentar Certidão negativa de falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento;

14.2.2. Balanço Patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social exigível, assinados por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou Balanços Provisórios.

14.2.3. No caso específico de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S. A.), o Balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados por publicação no Diário Oficial do Estado ou cópia dos referidos documentos devidamente registrados na Junta Comercial.

14.2.4. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábil, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente ao último exercício social exigível.

#### 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1A fiscalização da execução do objeto deste termo de referência consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 a 73 da Lei 8.666/93, cabendo ao representante da administração promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15.2 A contratante poderá realizar vistorias periodicamente as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas;

15.3. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, dando acesso aos setores e documentos principalmente ao corpo de auditores;

15.4. Será de responsabilidade de Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, nomear servidor, com o dever de fiscalizar, visando à execução do objeto de acordo com o que consta neste Termo de Referência.

## 16. DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

16.1. O Contrato contará com Fiscal e Gestor de Contrato, por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Município;

16.2. A fiscalização e a gestão de que trata o caput desta cláusula serão constituídas por representantes da CONTRATANTE.

16.3. As atribuições de cada um serão fixadas em portaria e, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao Gestor do Contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

16.5. A existência do Fiscal e do Gestor do Contrato, mencionados nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal);

16.6. A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

16.7. Periodicamente a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas de quando da assinatura deste contrato.

16.8. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

16.9. Em qualquer hipótese será assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa.

## 17. DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

17.1. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

17.1.1. Arquivos (faturamento) e relatórios da produção mensal até último dia previsto no calendário estipulado pela Coordenação de Controle, Avaliação e Auditoria, do mês subsequente à realização dos serviços;

17.1.2. Nota Fiscal/Fatura e demais documentos referentes aos serviços efetivamente executados no período, conforme estabelecido pela Coordenação de Controle e Avaliação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DE PARNAMIRIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

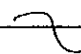
- 18.1. Será vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM  
18.2. Tipo de empenho: Estimativo.

19. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

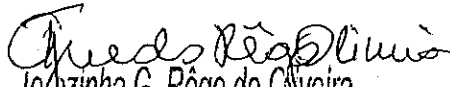
19.1. A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido é a Sra. Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Parnamirim/RN, 10 de Setembro de 2020.

  
Ângela Cristina Nascimento Braz Paiva  
Diretora do Departamento de Regulação Avaliação e Controle-DERAC  
Matrícula 35.564

DESPACHO  
Aprovo o Termo  
de Referência.  


EM, 11 / 09 / 2020

  
Leuzinha G. Régio de Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde/SESAD  
Parnamirim/RN